



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm Pública
para os devidos fins.

Em 02/04/2024

Capaço
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Silvone Ferreira.

para relatar.

Em 02/04/2024

Capaço
Presidente da Comissão de Administração
Pública

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER nº

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05, de 07 de fevereiro de 2024, que:

Dispõe sobre a proibição de pessoas condenadas por crimes de preconceito de raça ou cor assumirem cargos públicos no Estado do Piauí.

Autoria: Dep. Henrique Pires

Relatora: Dep. Simone Pereira

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria desta Deputada, o Projeto de Lei Ordinária de nº 05/2024, de autoria do deputado Henrique Pires, que dispõe sobre a proibição de pessoas condenadas por crimes de preconceito de raça ou cor assumirem cargos públicos no Estado do Piauí.

O autor justifica que a medida representa um passo importante na luta antirracista na administração pública do Estado do Piauí.

É o relatório, passo a análise.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 97 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, emitido pelo deputado Ziza Carvalho, analisando a constitucionalidade da matéria, averiguou-se que está em consonância com a competência legislativa disposta no artigo 75 da Constituição Estadual do Piauí.

Outrossim, é preciso ressaltar a relevância do tema abordado pelo projeto, que visa coibir a investidura e contratação de indivíduos condenados por crimes de racismo ou injúria racial a cargos públicos, contribuindo assim para a promoção da igualdade racial e o combate à discriminação em nosso Estado. Tal medida se alinha não somente aos princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana, mas também aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no combate ao racismo e à discriminação racial.

Salienta-se que no Brasil, quando se trata de crimes raciais contra pessoas negras cometidos em redes sociais, as mulheres são quase 60% das vítimas dos crimes de racismo e injúria racial julgados em segunda instância no Brasil. Homens são apenas 18,29%. Outros 23,17% não têm gênero identificado. Quanto aos agressores, 55,56% eram do gênero masculino, 40,74% do gênero feminino e 3,70% de gênero não identificado. Esses são alguns dos principais

dados do estudo “Racismo e Injúria Racial Praticados nas Rede Sociais”, elaborado pela Faculdade Baiana de Direito com a parceria do portal jurídico Jusbrasil e do PNUD.

Ao analisar os dispositivos propostos, observa-se que o projeto apresenta uma redação clara e objetiva, estabelecendo de forma precisa a proibição em questão, bem como os procedimentos para sua aplicação, como a verificação da existência de condenação por crime de racismo no histórico dos candidatos durante os processos de seleção e nomeação. Além disso, a proposta prevê sanções administrativas para o descumprimento da lei, garantindo sua eficácia e aplicabilidade.

Por todo o exposto, observando à grande importância da iniciativa do deputado Henrique Pires, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de abril de 2024.

Simone Pereira
DEP. SIMONE PEREIRA
RELATORA

